



PROCESSO : 0002278-23.2025.6.01.8000
INTERESSADO : SEDES
ASSUNTO : Dispensa de artefatos_contratação de curso_revisão de planejamento estratégico no judiciário_2025

Despacho nº 0818830 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação de serviço de capacitação, na modalidade EAD compartilhado, ao vivo e sincronizado, para a realização do curso de **Revisão do Planejamento Estratégico no Judiciário**, com carga horária de 24 horas, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, para 08 (oito) servidores integrantes do grupo de trabalho responsável pela revisão do Planejamento 2027-2032 deste Tribunal. O curso será ministrado pela empresa **Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda.**, CNPJ 07.774.090/0001-17, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0816724 .

2. O valor da contratação ora pretendida é de **R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais)**, nos termos da Proposta 0817578. Importante destacar que essa contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025, conforme atestado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) na Informação 0817648.

3. A unidade demandante apresentou os seguintes artefatos, nos termos do art. 4º da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#):

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0816724;

b) Termo de Referência (TR): 0817650;

c) Informação Conclusiva do Valor Estimado da Conclusão (ICVEC): 0818747;

d) Outros documentos necessários para instrução processual: 0817578, 0817522, 0817576, 0817574, 0817586 e 0818744.

4. Por sua vez, a Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), por meio do Despacho 0818788, solicitou ao titular desta Secretaria manifestação quanto à necessidade ou não de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e da Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. Quanto a formação das equipes de planejamento e de gestão e fiscalização do contrato, a aludida norma faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao titular desta Secretaria, a designação das supracitadas equipes, quando não indicada pela unidade demandante. Destaca-se, por oportuno, que no item 7 do DFD a unidade demandante manifestou-se pela não formação das equipes. Considerando que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tais designações**, haja vista que os artefatos podem ser realizados pela própria unidade demandante, com apoio da Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria, se necessário.

6. Ainda considerando a capacitação a ser contratada, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada Instrução Normativa.

7. Por fim, a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão (ASPLAN), na condição de unidade demandante, deverá ainda acostar aos autos documentos ou informações que justifiquem o preço cobrado (nesse sentido, vide item 2.5 do Parecer ASJUR 0750034, que admite a comprovação mediante a demonstração de que o preço ofertado ao TRE-AC é o mesmo praticado junto ao público em geral), bem como juntar outros documentos que permitam à SEDES analisar a presença de requisitos indispensáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a singularidade do serviço, a sua classificação como evento de capacitação e a notória especialização do(a) instrutor(a).**

8. Pelo exposto, retorne-se os autos:

8.1 À ASPLAN para as providências enumerada nos item 7 acima.

8.2. Após, à SEDES para as demais providências e a manifestação sobre a presença de singularidade do serviço e notória especialização do(a) instrutor(a).





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0818830** e o código CRC **DD0A1401**.

0002278-23.2025.6.01.8000

0818830v10